

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER N° 03/CAS /2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N° 1914/2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira DE Sinais (LIBRAS), nos Centros de Formação de Condutores (CFCS) do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Robério Negreiros

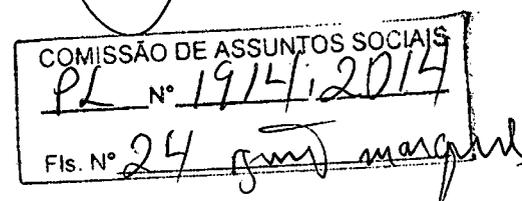
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição torna a esta Comissão de Assuntos Sociais para análise da subemenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 22) ao substitutivo que apresentamos nesta Comissão (fls. 14).

A subemenda modifica a inserção articular do substitutivo (de artigo 1º- A para artigo 2º) e retira dele a referência à destinação dos recursos arrecadados à Secretaria de Estado de Transportes.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, c, do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência.

A subemenda, como afirmado, realizou uma alteração substancial, ao indicar o Poder Executivo como destinatário do produto da arrecadação das multas. Quanto a esse aspecto, o quadro de mérito não se altera.

Destarte, manifestamo-nos pela **aprovação da subemenda n.º 2 (CCJ)** ao substitutivo aprovado em assentada anterior nesta Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 1914/14.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

